



PARECER JURÍDICO

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o singelo projeto de lei subscrito pelo Executivo Municipal visando regulamentar o processo de designação temporária de profissionais do magistério que atuarão em educação especial e dá outras providências.

A priori, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificação por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, sob o aspecto formal.



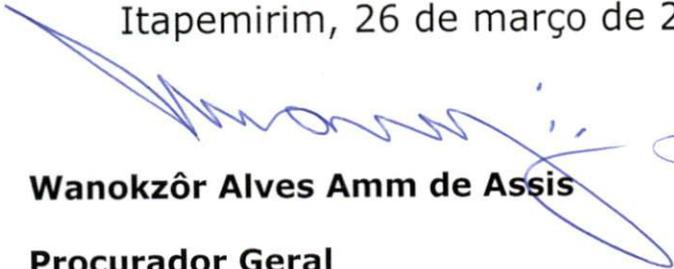
No mais, nada obsta o prosseguimento do feito. Destarte, quanto ao presente projeto de lei, nenhum óbice de ordem técnico-formal e/ou material existe, não havendo qualquer inconstitucionalidade e/ou vícios, portanto, a serem apontados.

À luz do exposto, gizadas nestas considerações, e dispensando, por supérfluas, tantas outras, **emitimos parecer favorável à tramitação do projeto**, pelos motivos acima alinhados.

À(s) douta(s) Comissão(ões) Permanente(s) observado sempre as formalidades legais e cautelas de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 26 de março de 2019.


Wanokzôr Alves Amm de Assis

Procurador Geral


Silvio de Oliveira

Assessor Jurídico